

**PROCURADORIA-GERAL DA JUSTIÇA
CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
ATO Nº 005/1971 – PGJ-CGMP, DE 28 DE OUTUBRO DE 1971**

REVOGADO, pelo [Ato 001/1984-PGJ-CSMP-CGMP](#), de 21/12/1984.

Recomendam aos Promotores Público, a ação fiscalizadora do Ministério Público, em todos os processos com influência na persecução penal. (EMENTA ELABORADA)

O **Procurador Geral da Justiça** e o **Corregedor Geral do Ministério Público**, no uso de suas atribuições legais e **considerando** que é do maior interesse a ação fiscalizadora do Ministério Público em todos os processos com influência na persecução penal;

Considerando que a intervenção do Ministério Público nesses processos deve ser ampliada nos limites do possível e da razoável interpretação da lei;

Considerando que embora o Ministério Público não funcione, em primeira instância, nos habeas-corpus impetrados por terceiros, tem qualidade para recorrer da decisão que concede a ordem (E. Espínola Filho – Cód. de Processo Penal Brasileiro Anotado, vol.6.o, pg. 84 – 1955; J. F. Marques – Elementos de Direito Processual Penal, vol. 4.o, pg. 428, 1965; Vicente Sabino Júnior – O Habeas Corpus e a Liberdade Pessoal, pg. 100, 1964: Decisão do S. T. F. in R.T....228/575):

Considerando que a existência de recurso necessário da decisão concessiva, não desaconselha, em todos os casos, a interposição de recursos, em todos os casos, a interposição de recurso voluntário, que enseja o oferecimento de razões e documentos:

Considerando que os mesmos motivos que dão legitimidade ao Ministério Público para recorrer da sentença que concede a ordem, conferem-lhe qualidade para contra-arrazoar os recursos voluntários de terceiros entendimentos que vem sendo consagrado, na prática pelos Tribunais estaduais; Recomendam aos Promotores Públicos que:

a) recorram das sentenças que concedem a ordem de habeas corpus, sempre que for conveniente;

b) contra--arrazoem os recursos voluntários de terceiros, quando lhe fôr dada vista dos autos para esse fim.

São Paulo, 28 de outubro de 1971.

OSCAR XAVIER DE FREITAS
Procurador Geral da Justiça do Estado.

FRANCISCO PAPTERRA LIMONGI NETO
Corregedor Geral do Ministério Público.

Publicado em: [DOE, Poder Judiciário, São Paulo, Ano XLI \(207\), Sábado, 30 de Outubro de 1971, p. 52.](#)